



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23762.006741/2019-04

Unidade Gestora: HE-UFPEL-EBSEH - 155901

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO E FORNECIMENTO DE OUTROS GASES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES/EBSEH – FILIAL UFPEL E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES/EBSEH – Filial UFPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, Empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, sediada à Rua Professor Dr. Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, no município de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente **CAROLINA ZIEBELL**, brasileira, portadora do RG nº **07382***** SSP/RS e CPF nº **039.520-****, nomeada pela Portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicada no DOU em 22/12/2021, Edição 240, Seção 2, Página 31 e pelo seu Gerente Administrativo **MATEUS MADAIL SANTIN**, brasileiro, portador do RG nº **16058**** SSP/RS e CPF nº **038.060-****, nomeado pela portaria EBSEH 446, de 24 de março de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 261 de 03 de abril de 2017, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0027-58, sediada no município de Canoas/RS, na Rua General David Canabarro, 600, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. LUCIANO GARRIDO**, portador da Carteira de Identidade nº **86198**** e CPF nº **988.868****.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **7º Termo Aditivo** tem por objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência do **CONTRATO 46/2018**, por 6 (seis) meses, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, com início em **27/11/2022** e encerramento em **26/05/2023**, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

1.2. O Contrato 46/2018 **poderá ser rescindido** antes do prazo estabelecido no caput, no caso de assinatura de novo Contrato decorrente da conclusão de processo licitatório que contemple o mesmo objeto.

1.3. Em caso de rescisão contratual a Contratada será informada com **15 dias de antecedência**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE

2.1. Fica assegurado à CONTRATADA o **direito ao reajuste** de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação e, desde que atendidos os requisitos, termos e índice previstos no Contrato Original nº **46/2018**.

2.2. O **reajuste do valor do 7º Termo Aditivo** será concedido conforme **Cláusula Dezoito** do contrato **46/2018**, em razão da variação dos componentes dos custos do contrato, corrigido pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

2.3. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão a partir do início da vigência deste 7º termo Aditivo, ou seja: de **27/11/2022** a **26/05/2023** (23137881).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO

3.1. O valor mensal **ATUAL** da contratação é de **R\$ 65.124,17** (sessenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos), perfazendo o valor anual **ATUAL R\$ 781.490,07** (setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa reais e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário (Atual) R\$	Valor Total (Atual) R\$
1	225.000	m³	Oxigênio líquido medicinal, com pureza mínima de 99,5% em tanque criogênico, com fornecimento da solução completa (tanque, acessórios, baterias reserva de cilindro, etc.) em comodato.	2,08	468.000,00
2	75	m³	Oxigênio medicinal gasoso com grau de pureza mínima de 99,5%, cilindro de alumínio de 0,7 m³, em comodato. Dimensões compatíveis com os suportes dos berços/incubadoras de transporte existentes no HE.	31,45	2.358,75
3	500	m³	Oxigênio medicinal gasoso com grau de pureza mínima de 99,5%, cilindro de 0,7 a 1 m³, em comodato. Dimensões compatíveis com os suportes de maca/cadeira de roda existentes no HE.	31,45	15.725,00
4	600	m³	Oxigênio medicinal gasoso com grau de pureza mínima de 99,5%, cilindro de 5 a 10 m³, em comodato.	15,33	9.198,00
5	60	m³	Ar comprimido medicinal, cilindro de alumínio, cilindro de 0,7 m³, em comodato. Dimensões compatíveis com os suportes dos berços/incubadoras, cadeiras e macas de transporte existentes no HE.	22,70	1.362,00
6	800	m³	Ar comprimido medicinal, cilindro de 4 a 10 m³, em comodato..	12,98	10.384,00
7	450	kg	Dióxido de carbono medicinal, com grau de pureza mínima 99,98% (cilindro de 3 a 5 kg), em comodato.	37,87	17.041,50
8	1800	kg	Óxido nítrico medicinal, com grau de pureza mínima 99,8%, cilindro de 25 a 33 kg, em comodato.	27,91	50.238,00
9	72	m³	Óxido Nítrico 500 PPM em N2, cilindros de 3 a 4 m³, incluindo monitor para verificação de NO/NO2.	2.067,92	148.890,24
10	12	mês	Locação de equipamento de ar comprimido, composto por duas unidades compressoras, cada uma com capacidade mínima de produção de 60m³/h. A central de ar comprimido medicinal deverá contemplar sistemas de filtros e secadores, conforme especificações da NBR 12.188/2016 e RDC 50. Deverá conter ainda reservatório de ar medicinal com capacidade aproximada de 300 Litros; sistema de	4.766,90	57.202,80

			regulagem de pressão, composto por dois reguladores de pressão, duas válvulas de segurança, montados em sistema de by-pass, permitindo futuras manutenções sem necessidade de fechar o suprimento de ar para o Hospital; sistema de analisador de ponto de orvalho em tempo real. O equipamento deverá ser dotado de microcontrolador, de forma a permitir a operação de forma automática. A programação do equipamento deverá permitir a comuta automática dos compressores: a cada período de 24 horas; na ocorrência de falha de quaisquer componentes; na apresentação de ponto de orvalho superior ao exigido na NBR 12.188/2016.		
11	18	m³	Nitrogênio gasoso, pureza mínima de 99,996%, para uso industrial, cilindros de 6 a 9 m³, em comodato.	15,89	286,02
12	12	m³	Argônio para solda, pureza mínima 99,998%, em cilindros de 1m³, em comodato.	24,99	299,88
13	12	kg	Acetileno industrial, com grau de pureza mínima 99,0%, para conjunto oxicorte, em cilindro de 1 kg, em comodato.	22,70	272,40
14	12	m³	Oxigênio Industrial, cilindro de 1m³, em comodato.	19,29	231,48
-	-	-	-	-	781.490,07

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo será programada em dotação orçamentária própria da **Unidade Gestora: 155901** - HE-UFPEL-EBSERH, prevista no orçamento da União, para o exercício do ano de **2022/2023**, conforme classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte Teto Mac	Natureza da Despesa	PTRES
10.302.5018.8585.0043	6153000300	339030	172853

5. CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A contratada providenciará a renovação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas na Cláusula Dezenove do contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá renovar ou endossar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 dias (dez dias) corridos após a assinatura do 4º Termo de Apostilamento que definirá os novos valores reajustados (23137881).

6. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018

6.1. **São obrigações da CONTRATANTE:** as obrigações da CONTRATANTE são aquelas descritas detalhadamente no Contrato Original 46/2018 (17427535), Cláusula Oitava, p.4.

6.2. **São obrigações da CONTRATADA:** as obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas detalhadamente no Contrato Original 46/2018 (17427535), Cláusula Nona, p.4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

7.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

7.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

7.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

7.2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

7.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

7.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

7.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

7.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

7.2.7. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

7.2.8. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

7.2.9. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;

7.2.10. Deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

7.2.11. As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

7.2.12. O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

7.2.13. As respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

7.2.14. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

7.2.15. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

7.2.16. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

7.2.17. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

7.2.18. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

7.2.19. A solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

7.2.20. As informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2.21. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

7.2.22. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

7.2.23. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA- INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA NONA- INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

9.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

11. CLÁUSULA ONZE - PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente 7º Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos contraentes.

Pelotas, 23 de Agosto de 2022.

CAROLINA ZIEBEL
Pela CONTRATANTE

MATEUS MADAIL SANTIN
Pela CONTRATANTE

LUCIANO GARRIDO
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS

MARTHA REGINA FAGONDE MAIA
HE-UFPEL-EBSERH

DANILO ROLOFF WILKE
HE-UFPEL-EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Garrido, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martha Regina Fagonde Maia, Assistente Administrativo**, em 23/08/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Roloff Wilke, Assistente Administrativo**, em 23/08/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Madail Santin, Gerente**, em 24/08/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 24/08/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23703844** e o código CRC **50D44C74**.

Referência: Processo nº 23762.006741/2019-04 SEI nº 23703844